PROTOCOLO
Barrinha 30/05/2025
Assinatura

Barrinha, 28 de maio de 2025.

Ofício n. 78/2025 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 37-2025, que "**Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde bucal, aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências**".

VETO TOTAL

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 37/2025, que "**Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde bucal, aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências**", pelos motivos de inconstitucionalidade formal, conforme passo a expor.

O Projeto de Lei nº 37/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Barrinha, tem por objeto o fornecimento periódico de um kit de saúde bucal, aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências

Embora louvável a intenção da proposta, o projeto incorre em vício de iniciativa, o que acarreta sua inconstitucionalidade formal.

Nos termos da Constituição Federal (art. 61, §1º, II) e da simetria constitucional observada na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Barrinha, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre matérias que envolvam:

- a criação e regulamentação de serviços públicos;
- a organização e funcionamento da administração municipal;
- a instituição de documentos oficiais expedidos por órgãos públicos;
- a atribuição de competências e encargos a Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração.

O projeto aprovado, ao prever a distribuição de kits de saúde bucal, estabelece obrigações administrativas para a Secretaria Municipal de Educação e impõe

deveres operacionais à Administração, invade competência exclusiva do Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da separação dos poderes.

Além disso, a medida proposta implica em potencial impacto orçamentário, na medida em que enseja gastos com aquisição periódica de kits de saúde bucal,. No entanto, o projeto não apresenta estimativa de impacto financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Por essas razões, o presente veto se impõe, a fim de resguardar a competência constitucional do Poder Executivo, bem como o equilíbrio orçamentário e a regular tramitação das normas municipais.

Vejamos o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n. 4.709, de 25/10/2012, do Município de Taubaté, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão, pelo Poder Executivo, de kit de higiene bucal dentro da Farmácia Municipal. Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ingerência na Administração do Município. Vício de iniciativa configurado. Violação ao Princípio da Separação de Poderes. Ofensa aos artigos 5o, 24, §2°, 47, II, XTV e XIX e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0271648-42.2012.8.26.0000; Relator (a): Caetano Lagrasta; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/07/2013; Data de Registro: 31/07/2013)

O autógrafo, portanto, deve ser integralmente vetado, por vício formal de iniciativa e ausência de adequação orçamentária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opõe-se VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 37/2025, por inconstitucionalidade formal, com fundamento no artigo 113 do ADCT e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Renovo protestos de elevada consideração.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRINHA